



C.M.V.
Proc. Nº 2457/15
Fls. 01
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº. 825/15

EMENTA: Requer informações acerca do processo administrativo 8.911/2011 que trata de inscrição de crédito de natureza não tributária na dívida ativa da Fazenda referente a empresa Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O vereador Gilberto Aparecido Borges - Giba, no uso de suas atribuições legais, requer a Vossa Excelência depois de ouvido o Plenário, encaminhar o presente ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, para que repasse a esta Casa de Leis as seguintes informações:

Considerando a análise do teor do processo administrativo 8.911/2011, enviado pelo poder executivo à Câmara Municipal no dia 14/04/2015, o qual trata de inscrição de crédito não tributário na dívida ativa da Fazenda Municipal, decorrente do não pagamento de multa contratual no valor de R\$492.202,29, lançado em face da empresa Engenharia Paulista de Obras Ltda.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Consta nos autos do processo administrativo, folha 66, datado de 16 de julho 2013, parecer da procuradora do Município, sugerindo a redistribuição da referida execução no prazo de 60 dias úteis. Esse parecer foi referendado pelos secretários de assuntos jurídicos conforme consta nas fls. 78 e 84 do processo.

Não obstante o parecer da procuradora do município e a determinação dos secretários de assuntos jurídicos no sentido de dar andamento no processo e promover com isso a execução da dívida, o diretor de execução fiscal determinou o arquivamento definitivo do processo administrativo na data de 17 de julho de 2014, conforme consta fls.86, contrariando com isso o parecer de fls.66, e determinação de fls.78 e 84 do processo, no sentido que deveria dar continuidade ao processo e não arquivar.

Diante do exposto requer que sejam prestadas as seguintes informações:

- 1) Por que o processo foi arquivado definitivamente pelo Diretor de Execução Fiscal, sendo que havia parecer da procuradora do Município em 2013 para que fosse redistribuída a ação no prazo de sessenta dias, assim como há nos autos determinação dos secretários jurídicos no sentido de dar andamento ao processo?
- 2) Por que da mora na redistribuição da execução fiscal, que só se deu em março de 2015, sendo que a multa é de valor relevante e expressivo, pois foi inscrita em 2011 no valor original de R\$492.202,29, valor esse que atualizado em março de 2015 pela



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

administração ultrapassa mais de um milhão de reais conforme consta na fls.94 dos autos do processo administrativo?

- 3) Certo que a administração está obrigada em promover a execução de seus créditos e a sua renúncia ou mora caracteriza ato improbo. Em face do ato de arquivamento irregular e da demora em promover a execução do crédito, requer informações se foi ou vai ser aberto sindicância ou procedimento administrativo para apurar a desídia, nãõs autos do processo administrativo? Caso negativo, justificar os motivos?

JUSTIFICATIVA

Tal pedido visa fazer cumprir a função fiscalizadora do Vereador, assegurado pelo Regimento Interno desta Casa de Leis em especial o artigo 199 e pela Lei Orgânica Municipal.

Contando com o apoio dos Nobres Pares, agradeço.

Valinhos, 23 de março de 2015.


Gilberto Aparecido Borges - Giba
Vereador - PDT